



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 304/2007 – DF, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o programa de reembolso de despesas realizadas por magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando que os cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, visando à ampliação e ao aprofundamento de competências em áreas de interesse da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco - correspondem a ações de aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores, constantes do Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 4.º, inciso IV, do Anexo III (Regulamento do Programa Permanente de Capacitação), da Portaria Conjunta n.º 3, de 31.5.2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído programa para participação de magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, que atenderá as disposições contidas na legislação pertinente e as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1.º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - Cursos de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização com finalidade eminentemente prático-profissional, que exijam prévio diploma de curso superior;

II - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2.º Não estão abrangidos nas definições deste artigo os cursos preparatórios para a carreira jurídica.

§ 3.º Estão compreendidos como beneficiários do programa os servidores ocupantes de cargos efetivos, os cedidos e os que estiverem à disposição da Seção Judiciária de Pernambuco.

§ 4.º Não farão jus aos benefícios do programa os servidores ocupantes de cargo efetivo na Seção Judiciária de Pernambuco que estejam cedidos a outros órgãos e entidades.

Art. 2.º O custeio dos cursos de pós-graduação realizados por magistrados e servidores far-se-á mediante reembolso, em folha de pagamento, ao magistrado ou servidor devidamente matriculado no curso, tendo por base para cálculo as mensalidades pagas.

Art. 3.º A participação dos magistrados e servidores deve atender aos seguintes objetivos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

- I – aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
- II – Promoção da busca da excelência profissional na Justiça Federal.

Art. 4.º A Direção do Foro, ao deferir o pedido de reembolso, fixará o seu percentual, que não poderá ser superior a 50% do valor total das mensalidades pagas.

Art. 5.º O reembolso ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – quanto ao magistrado ou servidor:

- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da sua duração efetiva;
- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;
- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no art. 11, no caso de nova solicitação.

II – quanto ao curso ou à instituição promotora:

- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Justiça Federal;
- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou instituição congênere;
- c) ser a instituição promotora, responsável pelo programa, credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

§ 1.º Não será deferido o pedido de reembolso para a realização simultânea de mais de um curso ou para a realização de cursos sucessivos com intervalo inferior ao da duração do último curso concluído, para o mesmo magistrado ou servidor.

§ 2.º Poderá ser deferido o pedido de reembolso a magistrados ou servidores enquadrados na alínea “c” do inciso I deste artigo mediante avaliação, por parte da Direção do Foro, quanto à gravidade da pena imposta e ao tempo decorrido da aplicação da sanção, através de despacho fundamentado.

Art. 6.º O magistrado ou servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação por intermédio de requerimento à Direção do Foro, acompanhado da seguinte documentação:

I – *curriculum vitae*;

II – exposição de motivos, na qual fique demonstrado o atendimento aos requisitos fixados nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 4º, bem como a experiência profissional vinculada ao conteúdo do curso e a oportunidade de aplicação dos conhecimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

a serem adquiridos durante o curso na unidade onde atua ou poderá atuar o magistrado ou servidor;

III - programa do curso, em que constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local da sua realização;

IV - tratando-se de servidor, anuência do titular da unidade em que se encontra lotado;

V - declaração do magistrado ou servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

VI - Certidão fornecida pelo Núcleo de Recursos Humanos indicando que o magistrado ou servidor atende ao requisito contido na alínea "a", inciso I, do art. 5º.

Art. 7.º Ao magistrado ou servidor que participar do curso de pós-graduação caberá apresentar à Direção do Foro os seguintes documentos:

I - comprovante de seleção ou inscrição, imediatamente após a expedição pela instituição promotora do curso;

II - comprovante de aprovação em cada disciplina ou módulo cursado, durante o evento;

III - cópia do histórico escolar, do certificado de participação ou aprovação e, se for o caso, da monografia, ao final do curso.

Art. 8.º Perderá o direito ao reembolso o magistrado ou servidor que:

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado em qualquer disciplina;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;

V - mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;

VI - não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda do direito ao reembolso, o magistrado ou servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de pleitear novo reembolso por um período de 2 (dois) anos após haver restituído o reembolso integralmente.

§ 2º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento o magistrado ou servidor será dispensado de restituir os valores percebidos.

Art. 9.º O servidor cujo reembolso seja deferido ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes exclusivamente ao horário escolar efetivo, mediante compensação formalizada por requerimento à Direção do Foro, sendo vedada a dispensa para outros fins.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Parágrafo Único. Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art. 10. O reembolso será processado mediante requerimento dirigido à Direção do Foro, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - comprovante de frequência mínima de 75% da carga horária do mês anterior;
- II - comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 11. O magistrado ou servidor que não permanecer em efetivo exercício na Seção Judiciária de Pernambuco, após a conclusão, por prazo, no mínimo, igual ao da duração do curso, deverá restituir os valores percebidos a título de reembolso na proporção do período que restar.

Parágrafo único. Não será exigida a restituição no caso de servidor requisitado, devolvido ao órgão ou entidade cedente por decisão da Seção Judiciária de Pernambuco, quando não houver dado causa à decisão.

Art. 12. Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112/90, ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no art. 11, salvo mediante o ressarcimento dos valores percebidos a título de reembolso, na proporção do período que restar.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 14. Fica revogada a Portaria n.º 568/2005-DF, de 5.9.2005.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro